



ESTATUTOS DA
ESCOLA DE ARTES DO NORTE ALENTEJANO -PORTALEGRE-
CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PORTALEGRE

Publicação em Diário da República no 204/97, III Série de 4 de Setembro.

(Parcialmente alterados por escritura com certidão registada no Cartório Notarial de Portalegre em 12 de Março de 2004 sob o n.º 74, folhas 155 do maço de documentos referentes ao livro de notas para escrituras diversas n.º 26_C)



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artº 1º - Os presentes Estatutos destinam-se a reger por tempo indeterminado uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, denominada ESCOLA DE ARTES DO NORTE ALENTEJANO - PORTALEGRE, com sede no Largo da Misericórdia, união de freguesias da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre.

Artº 2º - A associação poderá mudar de sede mediante deliberação da Assembleia Geral, para qualquer outro local do concelho de Portalegre, e o seu âmbito da ação será no distrito de Portalegre podendo estender a sua atividade a alunos de outras zonas do país.

Artº 3º - Os objetivos da Escola de Artes do Norte Alentejano – Portalegre são:

- a) O ensino especializado, aprendizagem, promoção e divulgação da música, canto, dança e bailado, e demais atividades artísticas da rede do ensino particular e cooperativo, segundo os programas oficiais dos cursos básicos e secundários em regime articulado, bem como supletivo;
- b) Alargar a sua atividade aos cursos de iniciação e outros cursos livres que tragam valor cultural e social ao concelho;
- c) Acções para a formação de professores e instrumentistas;
- d) A realização de colóquios, masterclasses, publicações e outras, nestes âmbitos de atividade;
- e) Desenvolvimento de atividades e eventos de carácter social e ou cultural, visando a promoção da qualidade de vida, pelo acesso à educação, cultura, e economia social da comunidade

Artº 4º - 1. A organização e funcionamento da Direção, dos Serviços Administrativos e da admissão de pessoal docente e não docente, constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção, de acordo com modelos existentes no Ensino Oficial, posteriormente. submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

- 1.1. O modelo de admissão da Direção Pedagógica e do pessoal docente dará sempre a primazia ao concurso. Na falta de opositores a Direção optará pelo convite, baseado sempre em critérios de competência e disponibilidade.
- 1.2. O Regulamento da Direção Pedagógica e Conselho Pedagógico serão elaborados de acordo com os existentes para o Ensino Oficial e Decreto-Lei quinhentos cinquenta e três, barra oitenta, de vinte e um de Novembro.

Artº 5º - 1. Deverão ser elaborados contratos com o Ministério da Educação de forma a que os serviços prestados pela Associação permitam, tendencialmente, a frequência gratuita do ensino artístico, em pé de igualdade com o Ensino Oficial.

2. Poderão ser estabelecidas modalidades de propinas atendendo ao rendimento do agregado familiar do aluno.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artº 6º - A associação não tem qualquer limitação quanto ao número máximo de associados. Podem associar-se as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artº 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. **SÓCIOS HONORÁRIOS** – São aqueles que, mediante serviços prestados ou donativos concedidos, deem contribuição especialmente relevante à Instituição e, como tal, reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.
2. **SÓCIOS EFETIVOS** – São as pessoas que se propõem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e uma quota mensal no valor a fixar pela Assembleia Geral, que neste momento será de um euro. Todos os funcionários, professores e alunos inscritos na escola, ou os respetivos encarregados de educação dos alunos, terão de se fazer obrigatoriamente sócios efectivos, para frequentar os espaços e as atividades proporcionadas pela EANA.

Artº 8º - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a instituição obrigatoriamente possuirá.

Artº 9º - **SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, bem como quaisquer outros documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de dez dias e provem o seu interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Tomar parte nas atividades da Associação, beneficiando das regalias previamente definidas pelos Corpos Gerentes.

Artº 10º - **SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.



Artº 11º- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam

sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Demissão.
2. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido deliberadamente para o seu desprestígio.
 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um é da competência da Direção.
 4. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão após audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização respeitante ao período da suspensão.

Artº 12º - 1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os sócios que, após a elaboração do respetivo processo, tenham sido coercivamente afastados dos cargos diretivos da Associação ou declarados publicamente responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções associativas.

Artº 13º - PERDEM A QUALIDADE DE SÓCIOS:

1. a) Aqueles que pedirem a sua exoneração;
 - b) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante os seis meses consecutivos;
 - c) Aqueles que forem demitidos aos termos do número dois do artigo onze.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para regularizar as quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias, após a confirmação da Assembleia Geral.

Artº 14º- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.



CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 15º - 1. Os Corpos Gerentes da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Existirá uma Direção Pedagógica, cujas atribuições e composição constarão de Regulamento Interno próprio, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto da Carreira Docente e o Decreto-Lei número quinhentos cinquenta três barra oitenta de vinte e um de Novembro.
 3. Existirá um diretor com funções administrativas e financeiras a nomear pela Direção, cujas atribuições constarão no regulamento interno da escola, cargo que poderá ser exercido a meio tempo ou a tempo inteiro.
- Artº 16º - O exercício dos cargos diretivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nomeadamente em deslocações ao serviço da escola e na compensação através de senhas de presença em reuniões de direção, cujo valor será aprovado em reunião da Assembleia Geral.
- Artº 17º - 1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de Junho que precede o início do triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos Corpos Gerentes na primeira quinzena do mês de Julho, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto legal.
 3. Quando as eleições não sejam realizadas dentro do prazo legalmente estabelecido, considera-se prorrogado o mandato em curso até a tomada de posse dos novos Corpos Gerentes.
- Artº 18º - No caso de se verificar a demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social, e sendo impossível reconstituir a maioria através do recurso aos respetivos suplentes, deverão realizar-se novas eleições no prazo máximo de um mês.
- Artº 19º - É admitida a reeleição para todos os membros dos Corpos Gerentes, sendo a mesma limitada a três mandatos consecutivos para os mesmos órgãos, salvo se a Assembleia reconhecer que o seu afastamento é prejudicial aos interesses da Escola.
- Artº 20º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
 3. As votações respeitantes as eleições dos Corpos Gerentes, bem como aquelas que se referem a assuntos de natureza pessoal, serão feitas, obrigatoriamente por escrutínio secreto.



- Artº 21º-1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o seu mandato.
2. Ficam ilibados de qualquer responsabilidade se:
- a) Não tiveram participado no ato incriminatório e, logo que venham a tomar conhecimento do mesmo, apresentem uma declaração escrita de reprovação, que será registada na ata da reunião imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução irregular e fizerem consignar o voto na ata respetiva.

- Artº 22º- 1. É vedado aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Instituição, salvo se deles resultar manifesto benefício para esta.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão, não podendo interferir na deliberação o membro contratante.

- Artº 23º- 1. Nas reuniões da Assembleia Geral, é admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja claramente expresso em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e ainda se o associado juntar um documento comprovativo da sua impossibilidade de estar presente.
2. O documento onde o eleitor expressa o seu voto é remetido em envelope fechado, sem qualquer indicação exterior.
3. O envelope referido no número anterior é enviado conjuntamente com o documento justificativo da ausência, ambos fechados num outro envelope dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em correio registado.

Artº 24º - De cada reunião dos Corpos Gerentes será sempre obrigatoriamente lavrada a respetiva ata, assinada pelos membros presentes nessa reunião, ou quando se trate de reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa que dirige os trabalhos.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artº 25º- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente
4. O Vice-Presidente será substituído nas sua faltas e impedimentos pelo Secretário
5. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa, competirá a Assembleia eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, para refazerem a sua composição.



Artº 26º- Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, bem como conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos e ainda deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais.

Artº 27º- Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia;
- b) Eleger e distribuir, por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do Órgão Executivo e do Órgão Fiscalizador;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento bem como de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artº 28º- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada Mandato, durante o mês de Junho, para reeleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 29º- 1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto legal, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da Sede da Associação, devendo ainda ser afixada na Sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo anterior deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião



efetu-
tuar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou do requerimento.

- Artº 30º- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes setenta e cinco por cento dos requerentes.

- Artº 31º- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo vinte e sete só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.
3. As deliberações sobre a extinção da Associação constante na alínea e) do artigo vinte e sete só será válida se obtiver três quartos dos votos de todos os associados.
4. No caso da alínea e) do artigo vinte e sete a dissolução não terá lugar se, pelo menos o número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

- Artº 32º- 1. Sem prejuízo do disposto no número três do artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e concordarem com o aditamento à ordem do dia.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação e votação do Relatório e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III - DA DIREÇÃO

- Artº 33º- 1. A Direção da Assembleia é constituída por três membros um Presidente, um secretário e um Tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do Presidente será a mesma preenchida pelo Secretário e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.



Artº

34º-

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros aos termos da lei;
- d) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação nos termos do artigo quarto;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artº 35º- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e coordenando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros utilizados pela Associação;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artº 36º- Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de ordem de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender aos serviços da Secretaria.

Artº 37º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e de Tesouraria.

Artº 38º- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez de quinze em quinze dias.



- Artº 39º- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da Direção
2. Nas operações financeiras são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da Direção.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Artº 40º- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacaturas, nomeadamente do Presidente, este será substituído por um vogal e este, por sua vez, por um suplente.

- Artº 41º- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros as reuniões da Direção sempre que julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artº 42º- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele Órgão, sobre determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artº 43º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Artº 44º - São receitas da associação:
- a) O produto das jóias e da quotização dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes da Associação;



- c)
- O rendimento dos bens próprios (pela possibilidade de aluguer de espaços, se o aluguer for compatível com as restantes atividades da associação);
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de atividades culturais, concertos ou subscrições;
 - g) Outras receitas;
 - h) a comercialização de produtos da escola no âmbito da sua atividade, que proporcionem um acesso de aquisição facilitado aos alunos e sócios, tais como publicações, utilitários para os alunos e público das atividades da escola, instrumentos e consumíveis (material educativo e musical), e lembranças que divulguem a Escola.

Artº 45º- Sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária:

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar.
2. Os poderes da Comissão Liquidatárias ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artº 46º - As alterações aos presentes Estatutos poderão ser feitas no prazo de um ano.

Artº 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.